

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010564/2024-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0010564/2024-52	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Prefeitura Municipal de Nepomuceno			CPF/CNPJ: 18.244.350/0001-69
Endereço: PC PADRE JOSE, 180			Bairro: Centro
Município: Nepomuceno	UF: MG	CEP: 37250-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Prefeitura Municipal de Nepomuceno			CPF/CNPJ: 18.244.350/0001-69
Endereço: PC PADRE JOSE, 180			Bairro: Centro
Município: Nepomuceno	UF: MG	CEP: 37250-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Estrada Capoeirinha			Área Total (ha): 150m linear (0,1040 ha)
Registro: Não se aplica			Município/UF: Nepomuceno/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	102	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação da estrada vicinal	0,1040

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1040	Área antropizada	Não se aplica	0,1040
Total:	0,1040		Total:	0,1040

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	8,7246	m³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	2,4615	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: vistoria remota: 22/08/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/12/2024 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 101339583
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	466977	7653721

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA:

“- Supressão de indivíduos arbóreos com algum grau de vulnerabilidade à extinção - Compensação com plantio de vinte mudas por exemplar autorizado para espécie na categoria, de acordo com Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102

- Alteração do microclima - Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento”.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

Compensação Ambiental: Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçada, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, para recuperação de uma área total de 0,0610 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 475399, Y: 7650703, em área de preservação permanente, entre os anos de 2024 / 2026, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas, num total de 102 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie *Ocotea odorifera* e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 82 mudas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincônico, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo.

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Recuperação de uma área total de 0,0610 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 475399, Y: 7650703, em área de preservação permanente, entre os anos de 2024 / 2026, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas, num total de 102 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie <i>Ocotea odorifera</i> e 82 mudas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra	2024/2026
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF.	Anualmente (2024/2027) até o estabelecimento total das mudas em campo. Se necessário o período deverá ser estendido.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 04/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102971294** e o código CRC **65836D14**.